



LEI Nº 1.664/2017

***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO POSSIBILIDADE DE PARCERIA COM PESSOA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 11 da Lei 1.649/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As praças públicas poderão ser adotadas por **pessoa física**, entidade social ou empresa que possua sede, estabelecimento matriz ou filial no Município.

Parágrafo Único - Mediante requerimento, será admitida a celebração de acordo entre os interessados para execução conjunta da proposta selecionada.”

“Art. 5º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I. Contrato Social ou Estatuto, e suas alterações, devidamente registrados em caso de pessoas jurídicas e RG, CPF e comprovante de residência em caso de pessoas físicas;

II. Projeto de urbanização, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;

III. Cronograma e periódico de manutenção.

Parágrafo Único – “Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal, atendidas a finalidade e padrões de estética do logradouro.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

“Art. 6º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública adotada por parte da pessoa conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.”

“Art. 7º - Poderão ser afixadas, em local visível, placas com o nome e a logomarca da pessoa, instituição ou empresa adotante.

§ 1º- As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da pessoa, entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.”

“Art. 11 - A pessoa, entidade ou empresa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.”

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, 27 de novembro de 2017.

  
**Silvana Maria Araujo Mendes**  
Prefeita Municipal